



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - PRE11073/2017-A

Termo de contrato de prestação de serviços continuados de manutenção, com fornecimento de peças dos elevadores instalados no Fórum Trabalhista de São José que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Thyssenkrupp Elevadores S/A**.

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Thyssenkrupp Elevadores S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0009-75, estabelecida na Rod. BR 101, Km 202, bairro Barreiros, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88111-000, fone (48) 99161-1464, e-mail adrianol@thyssenkruppelevadores.com.br e pmaquino@thyssenkruppelevadores.com.br e grosa@thyssenkruppelevadores.com.br, neste ato representada por seu coordenador de serviços, Senhor **Adriano Larroyd**, portador da carteira de identidade nº 4702237, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.655.349/27, Senhora **Paula Machado de Aquino**, Analista Administrativo, portadora da carteira de identidade nº 4503269, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.279.769/51, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 11073/2017-A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com fornecimento integral de todas as peças, em dois elevadores instalados no Fórum Trabalhista de São José.

Especificação dos Equipamentos:

- a) Quantidade: 2
- b) Marca: Thyssenkrupp
- c) Modelo: Sinergy 60m/min. Griff Amazon



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- d) Linha: Frequencedyne
 - Elevador 1: 128809
 - Elevador 2: 128810
- e) Capacidade: 8 Passageiros/600kg
- f) Número de paradas: 6
- g) Dimensão aproximada da cabina: 1.100 x 1.400
- h) Máquina e potência: Gearless – 3,8kw – 5,09Hp
- i) Tipo de Tração: 2:1
- j) Velocidade de elevação: 60 m/min
- k) Abertura: Lateral direita/esquerda
- l) Botões de Pavimento: TK – 921 Plus

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do local da prestação:

Fórum Trabalhista de São José - Avenida Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657 – São José/SC.

II – Do início da prestação:

O Início da prestações dos serviços será a partir do dia 13-1-2018.

III – Das Definições Básicas:

a) **Manutenção Preventiva:** Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los.

b) **Manutenção Corretiva:** Tipo de manutenção realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento, no intuito de saná-lo, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso.

c) **Atendimento de Emergência:** É aquele destinado única e exclusivamente para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes.

IV – Descrição do Serviço – Controle dos Atendimentos:

a) a Contratada deverá emitir ordem de serviço após cada manutenção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

preventiva, corretiva ou emergencial, entregando uma cópia ao fiscal do contrato na unidade. Os serviços só serão considerados realizados após a assinatura do fiscal do contrato na respectiva ordem de serviço, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) descrição do serviço efetuado;
- 2) data e hora do atendimento;
- 3) nome e assinatura do técnico responsável;
- 4) peças utilizadas.

b) por ocasião do pagamento mensal, a Contratada deverá enviar, junto com a nota fiscal do serviço, cópia das ordens de serviço efetuadas ao longo do respectivo mês.

V – Descrição do Serviço – Manutenção Preventiva:

a) a Contratada deverá garantir a aplicação de manutenção preventiva por intermédio da execução contínua destes serviços, mediante atividades periódicas determinadas no plano de manutenção do fabricante;

b) deverá ser efetuada, no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal, visando a evitar paradas dos equipamentos, bem como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, assim como corrigir os existentes;

c) a manutenção preventiva deverá, obrigatoriamente, mediante agendamento, ser efetuada até o 10º dia útil do mês, salvo manifestação em contrário do Contratante;

d) as manutenções preventivas deverão ser agendadas previamente junto ao Núcleo de Apoio à Gestão do Foro e Central de Mandados de São José, por meio do endereço eletrônico: nugcem_soo@trt12.jus.br ou pelo telefone (48) 3381-3705;

e) nas manutenções preventivas, além das normas técnicas e das recomendações dos fabricantes, deverão ser efetuados, no mínimo, os procedimentos descritos abaixo:

1) Geral:

- Zelador - Checar informações e observações junto ao Zelador do prédio;

- Partidas/Paradas/Viagem – Checar nivelamento, aceleração e retardamento.

(Atentar para vibração, ruído, PO e alarme);

2) Casa de Máquinas:

- Quadro de comando – Verificação de relés, leds de diagnósticos, contactores e disjuntores. Fazer o reaperto geral dos componentes do quadro e verificar terminações dos cabos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Instalações – Checar chave geral, ventilação, iluminação, infiltração de pó, gases e água.

- Sistema de resgate – Testar funcionamento.

- Limpeza Geral – Equipamento e piso.

3) Pavimento:

- Portas de Pavimento – Verificar ruído, soleira, corrediça, folgas, travamento, fixações e fechadores.

- Soleira/Nivelamento – Verificar limpeza e nivelamento dos andares.

- Botoeira/Trincos – Verificar funcionamento dos botões e indicadores. Testar trincos, verificar contatos e ganchos, folgas.

4) Caixa:

- Limites – Verificar funcionamento e condições gerais.

- Guia de Cabina e Contrapeso – Lubrificar e verificar condições gerais, conferir e apertar, se necessário, fixações dos cliques, braquetes e parabolts.

- Suporte e Corrediça de Guias – Verificar conjunto, desgaste da corrediça, engraxar suporte, se necessário.

- Iluminação/Emergência/Porta do Alçapão – Testa emergência e iluminação, verificar fechamento do alçapão.

- Cabos de Tração – Verificar desgaste, ferrugem, quebras, clips de fixação, tirantes e encurtamento, se necessário.

- Polia de Suspensão – Verificar desgaste das ranhuras, ruído ou vibração anormal.

5) Poço:

- Verificar – limites, freio de segurança, infiltração de água.

- Cabos /Abraçadeiras – Verificar tensão dos cabos de aço e fixações.

- Para-choque – Verificar fixação, funcionamento e aspecto geral.

- Limpeza geral – Equipamento e piso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Drenagem se necessário.

6) Cabina:

- Botoeira – Verificar funcionamento dos botões, indicador de posições, sinalizações, interfone e luz de emergência.

- Iluminação/Ventilação – Verificar os componentes listados, fixações e ruídos no funcionamento.

- Barreira Eletrônica – Verificar o Funcionamento da barreira eletrônica.

- Adesivos/Sinalizações/Subteto – Verificar avisos, adesivos do plantão, fixação e ruído na ventilação e subteto.

- Porta de Cabina/Rampa – Verificar ruído, corrediças, folgas, fixação, travamento, funcionamento, regulagem da rampa.

f) além de todos os serviços de manutenção preventiva recomendados pelo fabricante, observar-se-á, ainda, possíveis exigências estabelecidas pelos órgãos municipais competentes, e, também, a rotina de manutenção técnica compatível com os equipamentos.

VI – Descrição do Serviço – Manutenção Corretiva:

a) os serviços de manutenção corretiva serão executados quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante chamado feito pelo Contratante, através de atividades determinadas pelo fabricante e em acordo com as normas pertinentes;

b) o chamado solicitando a manutenção corretiva será aberto pelo Contratante via mensagem eletrônica (e-mail) ou por contato telefônico;

c) a manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quanto for necessária;

d) o serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados, fará parte do preço fixo mensal do contrato;

e) o prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção corretiva (estar presente no local do serviço) é de 4 (quatro) horas após a emissão do chamado;

f) o horário do chamado será considerado o do envio do e-mail ou do telefonema dado pelo Contratante;

g) o tempo máximo para a resolução de problemas é de dois dias úteis, a partir do início do atendimento técnico;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) o não cumprimento do prazo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8666/97;

i) caso a Contratada não consiga cumprir o prazo estabelecido, deverá informar o Contratante por meio de relatório explicando o motivo do atraso para apreciação da administração, que poderá aceitar ou não a justificativa;

j) fará parte da manutenção corretiva a drenagem e limpeza do poço do elevador sendo que a contratada executará todas as atividades necessárias a completa drenagem e limpeza, sempre que necessário, ou por solicitação do Contratante;

k) os chamados de manutenção corretiva serão realizados somente por servidores do Serviço de Manutenção – SEMAN e do Núcleo de Apoio à Gestão do Foro e Central de Mandados de São José, ou por outros servidores por eles autorizados;

l) a repetição do mesmo problema no intervalo de 30 dias poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8666/97.

VII – Descrição do Serviço – Manutenção Emergencial:

a) deverá ser efetuado no prazo máximo de até 45 minutos após o recebimento da solicitação, e refere-se aos casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um dos equipamentos;

b) deverá ser efetuada a qualquer hora (mesmo à noite ou de madrugada), em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados);

c) na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, caso a liberação não tenha sido iniciada dentro do prazo máximo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, ficando a Contratada responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

VIII – Das Manutenções e Instalações de Equipamentos nas Cabinas:

a) o Contratante poderá, a qualquer momento, instalar equipamentos nas cabinas, tais como monitores de mídias, aparelhos de ar-condicionado e outros;

b) a empresa contratada não terá responsabilidade pela manutenção e instalação desses equipamentos, porém deverá, sempre que solicitado, efetuar o acompanhamento das empresas contratadas para instalação e manutenção desses equipamentos, com o único objetivo de efetuar a parada dos elevadores para que as empresas trabalhem com segurança, para logo após colocar o elevador em funcionamento;

c) sempre que possível o Contratante agendará essas intervenções junto com a manutenção preventiva do elevador.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IX – Do fornecimento de mão de obra e peças:

a) estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada toda e qualquer mão de obra da empresa referente ao cumprimento do objeto desta contratação, não estabelecendo-se, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;

b) estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada o fornecimento e substituição quando necessário, por parte da empresa, de todos os componentes e peças não cobertos pela garantia, inclusive substituição de peças em virtude de desgaste normal, como lâmpadas, reatores, etc. O preço mensal inclui também o fornecimento de todos os tipos de materiais de consumo, insumos e ferramental necessários para a execução de todas as tarefas, bem como os instrumentos de medição e de testes e seus acessórios;

c) a garantia de peças pela fabricante não inclui casos de uso inapropriado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade);

d) os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

e) as peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares, desde que atendam as especificações e funções das originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas;

f) o fornecimento de peças sem custo adicional não se aplica para situações de força maior, como:

- 1) Atos de vandalismo;
- 2) Alagamentos;
- 3) Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
- 4) Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no local onde o equipamento está instalado.

f.1) nos casos acima, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para fornecimento da peça danificada. Após análise e aprovação do orçamento pelo Contratante (no caso do valor apresentado estar dentro do valor de mercado), a Contratada deverá efetuar a substituição da peça.

X – Das modernizações:

a) em casos de necessidade de modernização dos elevadores, seus componentes e acessórios, seja por alterações de normas, legislação vigente, evolução tecnológica ou obsolescência, que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, a Contratada será obrigada a informar formalmente ao Contratante, por meio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de relatório técnico, contendo as especificações e justificativa das alterações, informando se é mandatório ou sugestivo;

b) a Contratada deverá apresentar orçamento da modernização, que será objeto de análise. O Contratante poderá ou não, a seu critério, acatar o orçamento e solicitar o serviço à Contratada.

§ 1º - Os serviços de manutenções deverão ser realizados preferencialmente no horário compreendido entre 8h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira, sempre observados os dias de expediente do Tribunal.

§ 2º - A Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para o Contratante.

§ 3º - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I - Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo II), com efeito de autorizar a liquidação.

II - Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III).

III - Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV); e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo V).

Parágrafo único - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 13-1-2018, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezoito, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - Das obrigações gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

n) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

o) observar o cumprimento das seguintes normas:

- As prescrições e recomendações dos fabricantes.
- ABNT NBRNM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.
- MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas.
- ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia.
- ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.
- ABNT NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização.
- ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade – MTE.
- Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) informar ao Contratante, na data da assinatura do contrato, número(s) de telefone(s) e endereço de correio eletrônico para a emissão de chamados e contato com a Contratada, que deverão estar permanentemente disponíveis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) manter em seu quadro funcional (empregado, sócio ou com contrato de prestação de serviço) um profissional de nível superior da área de engenharia mecânica, com registro no CREA, para atuar como responsável técnico habilitado, efetuando o acompanhamento e supervisão técnica de todos os serviços desta contratação;

c) emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços objeto desta licitação, em até 5 dias após a assinatura do contrato, e encaminhar uma cópia ao Serviço de Manutenção – SEMAN e uma cópia ao Núcleo de Apoio à Gestão do Foro e Central de Mandados de São José;

d) participar de reuniões técnicas, agendadas a critério do Contratante, observando o seguinte:

- Reunião inicial, após a assinatura do contrato, antes de iniciar a execução dos serviços, para conhecimento da metodologia de trabalho e dos serviços objeto desta licitação, bem como das responsabilidades contratuais.

- Reuniões periódicas, podendo ser agendadas pelo Contratante conforme o andamento dos serviços.

- Haverá presença obrigatória do Responsável Técnico da Contratada.

- Os custos relacionados aos eventuais deslocamentos, ocorridos em função da participação das reuniões, serão por conta da Contratada.

e) prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos equipamentos;

f) disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços de manutenção, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

g) responsabilizar-se por todas as intervenções extras na edificação que porventura se façam necessárias em virtude do serviço objeto deste contrato, sejam em alvenaria, gesso, vidros, esquadrias ou madeira, devendo, ao final do serviço, manter todas as características originais da edificação;

h) manter a limpeza do local de trabalho, durante e após a execução do serviço. Em hipótese alguma o Contratante disponibilizará funcionários de seu pessoal de limpeza para auxiliar a Contratada;

i) caso haja necessidade de deslocamento de partes ou de todo o equipamento para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do fiscal do contrato, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer acidentes no trajeto de deslocamento;

j) orientar os seus empregados para não se retirarem dos prédios ou instalações do Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação do pessoal de segurança do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

k) ressarcir o Contratante em caso de sinistro de qualquer natureza ocorrido com os aparelhos objetos do contrato, entregues para execução de reparos, independentemente da causa que lhe der origem, ressalvados os eventos advindos de caso fortuito ou força maior.

§ 3º – Das obrigações quanto à sustentabilidade:

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a Contratada deverá:

a) dar preferência - em relação aos materiais utilizados - à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

e) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

f) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

g) não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

h) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

i) fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

- fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;
- fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;
- fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;
- tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
- substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

j) todos os empregados da Contratada que executarão os serviços deverão ter efetuado curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

k) o Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos técnicos envolvidos no serviço. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do técnico por outro que possua os certificados válidos;

l) a Contratada será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei 12.305/2010 e ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

e) notificar à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

execução do serviço, fixando prazo para suas correções;

f) permitir acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e pela Portaria PRESI 243/2010, serão Geridas pelo Diretor do SEMAN (Gestor do Contrato), serão fiscalizados pelo Assistente Chefe do Núcleo de Apoio à Gestão do Foro e Central de Mandados de São José em conjunto com o Setor de Contratos – SECON e de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

I - Compete ao Gestor do Contrato:

a) encaminhar à Administração, com a devida manifestação, sugestões de alterações que se mostrem necessárias para melhor adequação aos objetivos contratados;

b) convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário, para obtenção da melhoria da qualidade dos serviços;

c) diligenciar junto à Contratada a substituição de qualquer empregado cuja atuação e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

d) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas havidos na execução contratual, relatados pelos fiscais;

e) preencher o Termo de Recebimento Definitivo ao final da vigência da contratação, avaliando o desempenho da empresa contratada ao longo do período contratual, assim como a existência ou não de eventuais pendências;

f) solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em razão de eventuais inexecuções contratuais;

g) encaminhar à Administração eventual solicitação de prorrogação contratual.

II - Compete aos Fiscais do Serviço:

a) agendar os serviços;

b) acompanhar os técnicos da empresa durante a execução das tarefas (poderá designar servidor para essa tarefa); verificando se as atividades executadas estão de acordo com as rotinas de trabalho definidas no contrato, exigindo da Contratada, caso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

necessário, as medidas corretivas;

c) assinar a ordem de serviço, caso o serviço tenha sido efetuado adequadamente;

d) preencher mensalmente o Termo de Recebimento Provisório, atestando sobre a conformidade ou não dos serviços executados aos prazos e condições previstos no instrumento contratual;

e) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

f) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

g) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

h) solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) informar o Serviço de Manutenção (SEMAN) sobre eventuais incidências em descumprimentos presentes no Acordo de Nível de Serviço, por meio do preenchimento do Formulário de Atendimento do Acordo de Nível do Serviço (Anexo I);

j) sugerir ao gestor quaisquer alterações que se mostrem necessárias para melhor adequação aos objetivos contratados;

k) comunicar ao gestor a necessidade de substituição de qualquer empregado cuja atuação e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

l) comunicar ao gestor as ocorrências que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento da prestação dos serviços;

m) opinar sobre a oportunidade e conveniência da prorrogação da vigência do contrato;

n) exigir da Contratada a imediata correção de serviços executados inadequadamente.

III - Compete ao Serviço de Manutenção:

a) encaminhar as demandas de serviço à Contratada. Esses encaminhamentos serão efetuados via correio eletrônico, de modo a manter registradas as solicitações e facilitar o acompanhamento das demandas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) monitorar o processo entre a solicitação do serviço à Contratada e sua conclusão, controlando prazos e procedimentos;

c) aprovar orçamentos;

d) tratar de ajustes em procedimentos técnicos com a Contratada;

e) informar o gestor do contrato sobre qualquer irregularidade ou situação que demande saneamento ou melhoria.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 2º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º - O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão-de-obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º - São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

c.1) o pagamento do preço fixo global dos serviços de manutenção será mensal, mediante apresentação de nota fiscal do serviço acompanhada de cópias das ordens de serviço (tanto da manutenção preventiva quanto das eventuais manutenções corretivas) do respectivo mês. As ordens de serviço devem estar assinadas pelo(a) fiscal do contrato da unidade, ou por servidor(a) por ele(a) designado(a);

c.2) o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Cláusula dezessete), que define, objetivamente, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

c.3) ocorrerá a retenção de percentual de pagamento à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme ANS;

c.4) o pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido na cláusula dezessete. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Terceiros - PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

I – Da definição:

a) o Acordo de Nível de Serviço (ANS) tem por fundamento o Anexo I da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), que conceitua o Instrumento de Medição de Resultado como o “mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”;

b) o ANS vincula pagamentos a resultados alcançados. As adequações de pagamento por descumprimento do ANS não constituem penalidades ou multas e a avaliação consiste em verificação dos critérios atingidos de acordo com metas estabelecidas.

II – Do objetivo a seguir:

Prestação de serviço em elevados níveis de qualidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Da forma de avaliação:

Definição de situações (indicadores da Tabela 2) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5 (Tabela 1), de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 2% do valor mensal contratado.

IV – Da apuração:

Ao final de cada mês, caso tenha ocorrido descumprimento de algum item do ANS, o SEMAN preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas, conforme Tabela 2 deste acordo e adoção das medidas recomendadas, se houver.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do contrato
2	0,4 % do valor mensal do contrato
3	0,6 % do valor mensal do contrato
4	1,0 % do valor mensal do contrato
5	2,0 % do valor mensal do contrato

TABELA 2

Indicativo nº 1:	Cumprimento das rotinas de manutenção preventiva
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso
Tipo de ocorrência	Não realização de manutenção preventiva nos prazos estipulados (Uma visita técnica por mês até o 10º dia útil), conforme rotinas de manutenção determinadas no Contrato
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização do contrato
Grau de correspondência	5 – por ocorrência. 2 – por dia de atraso
Indicativo nº 2:	Cumprimento das rotinas de manutenção corretiva
Meta a cumprir	Cumprir os prazos estabelecidos
Tipo de ocorrência	Deixar de atender as demandas de manutenção corretiva no prazo (até 4 horas)
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização do contrato
Grau de correspondência	5 – por ocorrência. 1 – por hora de atraso.
Indicativo nº 3:	Celeridade na resolução das demandas de manutenção corretiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
Tipo de ocorrência	Deixar de solucionar os problemas no prazo contratual estipulado (2 dias úteis)
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização do contrato
Grau de correspondência	4 – por dia de atraso.
Indicativo nº 4:	Adequação e eficácia na manutenção corretiva
Meta a cumprir	Cumprir a qualidade exigida para o serviço
Tipo de ocorrência	Reincidência do mesmo defeito, no mesmo equipamento, dentro do prazo de 30 dias, quando o problema não for ocasionado por defeito de fabricação da peça, ou por caso fortuito/força maior.
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização do contrato
Grau de correspondência	4 – por ocorrência
Indicativo nº 5:	Apresentação dos funcionários
Meta a cumprir	Manter seus funcionários identificados e com boa apresentação.
Tipo de ocorrência	Apresentar-se, seus funcionários, técnicos e prepostos, sem boa apresentação ou sem portar crachá com identificação
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização do contrato
Grau de correspondência	1 - por ocorrência
Indicativo nº 6:	Acompanhamento e supervisão do responsável técnico
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço.
Tipo de ocorrência	Não comparecimento do Responsável Técnico para acompanhamento de algum serviço, quando sua presença tenha sido solicitada pelo Contratante
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização do contrato
Grau de correspondência	2 – por ocorrência que não cause dano. 5 – por ocorrência que resulte em danos ao equipamento
Indicativo nº 7:	Apresentação de documentos e ordens de serviço
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência e controle na prestação do serviço.
Tipo de ocorrência	Apresentação pela Contratada de todos os documentos e Ordens de Serviço exigidos em contrato ou solicitados pela Fiscalização, nos prazos previstos.
Forma de aferição	Certificação da Fiscalização do contrato
Grau de correspondência	3 – por ocorrência.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – Em razão do Acordo do Nível de Serviço - ANS:

I - As sanções serão aplicadas conforme a quantidade de glosas efetivadas em virtude de descumprimento dos indicadores listados no Acordo de Nível de Serviço, sendo:

a) advertência: caso atinja um percentual acumulado de glosas entre 5,2% e 8% por descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço, no período de um mês. Na hipótese de reincidência da penalidade de advertência em dois meses seguidos, ou três meses alternados no período de 6 meses, a empresa será multada em 5% do pagamento mensal.

b) multa de 5% sobre o preço mensal, toda vez que for atingido um percentual acumulado de glosas superior a 8,2%, no período de um mês, em descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço. Na hipótese de reincidência desta penalidade em dois meses seguidos, ou três meses alternados em um período de 6 meses, a Contratada será multada em 10% do preço mensal.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º - O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais que causem ou não prejuízo as atividades do Tribunal, será sempre considerado descumprimento de obrigações, e como tal, passível de aplicação de penalidades previstas em lei.

§ 5º - A prestação dos serviços fora da especificação, bem como o atendimento aos chamados, ou em garantia de serviço, fora dos prazos estipulados em contrato, serão considerados descumprimentos das obrigações contratuais e, nestes casos, deverão ser aplicadas as penalidades legais cabíveis.

§ 6º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;

II - E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 11073/2017-A, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).



CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 10-1-2018 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT 12ª Região

Contratada:

Adriano Larroyd
Coordenador de Serviços
Thyssenkrupp Elevadores S/A

Paula Machado de Aquino
Analista Administrativo
Thyssenkrupp Elevadores S/A

Contrato/17PRE11073_manutenção elevadores São José_EDV



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

TIPO DE MANUTENÇÃO: Preventiva () Corretiva ()	MÊS/ANO: /
--	-------------------

Indicativo nº 1:	Cumprimento das rotinas de manutenção preventiva	STATUS
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso	
Tipo de ocorrência	Não realização de manutenção preventiva nos prazos estipulados (Uma visita técnica por mês até o 10º dia útil), conforme rotinas de manutenção determinadas no Projeto Básico	
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato	
Grau de correspondência	5 - Por ocorrência. 2 – Por dia de atraso	
Indicativo nº 2:	Cumprimento das rotinas de manutenção corretiva	
Meta a cumprir	Cumprir os prazos estabelecidos	
Tipo de ocorrência	Deixar de atender as demandas de manutenção corretiva no prazo estipulado (até 4 horas)	
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato	
Grau de correspondência	5 - por ocorrência 1 – Por hora de atraso	
Indicativo nº 3:	Celeridade na resolução das demandas de manutenção corretiva.	
Meta a cumprir	Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.	
Tipo de ocorrência	Deixar de solucionar os problemas no prazo contratual estipulado (2 dias úteis)	
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato	
Grau de correspondência	4 – Por dia de atraso	
Indicativo nº 4:	Adequação e eficácia da manutenção corretiva	
Meta a cumprir	Cumprir a qualidade exigida para o serviço	
Tipo de ocorrência	Reincidência do mesmo defeito, no mesmo equipamento, dentro do prazo de 30 dias, quando o problema não for ocasionado por defeito de fabricação da peça, ou por caso fortuito/força maior.	
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato	
Grau de correspondência	4 - por ocorrência	
Indicativo nº 5:	Apresentação dos funcionários	
Meta a cumprir	Manter seus funcionários identificados e com boa apresentação	
Tipo de ocorrência	Apresentar-se, seus funcionários, técnicos e prepostos, sem boa apresentação ou sem portar crachá com identificação	
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato	
Grau de correspondência	1 - por ocorrência	
Indicativo nº 6:	Acompanhamento e supervisão do responsável técnico	
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço.	
Tipo de ocorrência	Não comparecimento do Responsável Técnico para acompanhamento de algum serviço, quando sua presença tenha sido solicitada pelo Contratante	
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato	
Grau de correspondência	2 – por ocorrência que não cause dano 5 – por ocorrência que resulte em danos ao equipamento	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Indicativo nº 7:	Apresentação de documentos e ordens de serviço	STATUS
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência e controle na prestação do serviço.	
Tipo de ocorrência	Apresentação pela Contratada de todos os documentos e Ordens de Serviço exigidos em contrato ou solicitados pela fiscalização, nos prazos previstos.	
Forma de aferição	Certificação da fiscalização do contrato	
Grau de correspondência	3 – por ocorrência.	

Data: / /

Fiscal do Contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, prevista no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
	Item	SIM	NÃO
1.	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
2.	Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
3.	Pendências de Certidões Negativas:		
4.	Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:		
5.	Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.		
6.	Observações:		